

**LEI Nº 1620/2019**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CATIA RAFAELA FRASSON 06111806939, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **CATIA RAFAELA FRASSON 06111806939**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.545.455/0001-50, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº Z2K (Z dois K), da Subdivisão do Lote Z-2 (Z - dois), com a área de **841,6308** metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL: Lote Z2K (Z dois K).**

**Subdivisão do Lote nº Z-2.**

**ZONA: Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.**

**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.**

**ÁREA: 841,6308m².**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE: Confronta-se com o Av. Princesa Izabel; numa extensão de 41,6933 metros;**

**SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros;**

**SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2-J; numa extensão total de 42,4698 metros;**

**NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2-E; numa extensão de 20,00 metros.**

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.



MUNICÍPIO DE  
**Iporã**  
EU AMO, EU CUIDO

*Avançando sem parar!*

(44) 3652-8100  
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677  
87.560-000 | Iporã - PR  
contato@ipora.pr.gov.br

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Republicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1726 Páginas 105-106 Ano: VIII**

**Data: 01/04/2019**

suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alamedado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, nos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:5D906FDO

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1619/2019**

**SÚMULA:** DESAFETA LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, BEM COMO ALIENAÇÃO DO LOTE DESAFETADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote urbano constituído pela Data de terra sob o nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (cento e onze), com a área de 675,00m<sup>2</sup>, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (Cento e onze), com a área de 675,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida, e situada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Com a Data nº 21, a distância de 45,00 metros;  
**SUDESTE:** Com a Avenida Guadalajara, a distância de 15,00 metros;  
**SUDOESTE:** Confronta-se com as Datas nºs 01, 02 e 03, a distância de 45,00 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com a Data nº 07, a distância de 15,00 metros.

Matrícula nº 10.990, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã – Paraná.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote constituído pela Data de terras sob o nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (cento e onze), com a área de 675,00m<sup>2</sup>, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (Cento e onze), com a área de 675,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida, e situada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Com a Data nº 21, a distância de 45,00 metros;  
**SUDESTE:** Com a Avenida Guadalajara, a distância de 15,00 metros;  
**SUDOESTE:** Confronta-se com as Datas nºs 01, 02 e 03, a distância de 45,00 metros;  
**NOROESTE:** Confronta-se com a Data nº 07, a distância de 15,00 metros.

Matrícula nº 10.990, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã – Paraná.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:5C3974A5

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1620/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CATIA RAFAELA FRASSON 06111806939, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa CATIA RAFAELA FRASSON 06111806939, inscrita no CNPJ/MF nº 24.545.455/0001-50, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº Z2K (Z dois K), da Subdivisão do Lote Z-2 (Z - dois), com a área de 841,6308 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:** Lote Z2K (Z dois K).

Subdivisão do Lote nº Z-2.

**ZONA:** Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

**SITUAÇÃO:** Município e Comarca de Iporã – PR.

**ÁREA:** 841,6308m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Av. Princesa Izabel; numa extensão de 41,6933 metros;  
**SUDESTE:** Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros;  
**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2-J; numa extensão total de 42,4698 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2-E; numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:452868B2

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1621/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA auto socorro iporã Ltda., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa auto socorro Iporã Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 12.533.000/0001-36, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº Z2I (Z dois I), da Subdivisão do Lote Z-2 (Z - dois), com a área de

872,6887 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:** Lote Z2I (Z dois I).

**Subdivisão do Lote Nº Z-2.**

**ZONA:** Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

**SITUAÇÃO:** Município e Comarca de Iporã – PR.

**ÁREA:** 872,6887m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2-J; numa extensão de 43,2462 metros;

**SUDESTE:** Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros;

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2-H; numa extensão total de 44,0227 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2-C; numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal